

Tabella a que se refere o artigo 2º

- 1º De cada animal carregado de fóra do municipio \$240
- 2º De cada carro de bois carregado, idem, idem 4\$500
- 3º De cada vehiculo de quatro rodas, idem, idem, 2\$000
- 4º De cada animal carregado, do municipio \$160.
- 5º De cada carro de bois, idem 1\$200
- 6º De cada vehiculo de quatro rodas, idem 1\$000
- 7º De cada dito de duas rodas, idem \$400
- 8º De cada vehiculo de quatro rodas de conduzir gente \$500
- 9º De cada dito de duas rodas, idem \$200
- 10º De cada carro de lenha \$200
- 11 De cada animal vaccum, cavallar ou muar, solto e de fóra do municipio \$080.
- 12 De cada um suino, idem \$050

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a chamar concurrentes e a contratar com quem maiores vantagens offerecer, a construção de uma ponte sobre o rio Parahyba, na villa da Bocaina, até 60:000\$000, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel.*

N. III

O Barão do Parnahyba, vice presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de S. Vicente, decretou a seguinte resolução.

Additivo ao codigo de posturas n. 34 de 1883

Art. 1º Fica expressamente prohibido o uso de extracção de madeira e lenha pelos intruzos que invadem os terrenos devolutos e particulares; o contraventor soffrerá a multa de 30\$000 e o dobro na reincidencia, alem de perder todo o material.

Art. 2º Fica expressamente prohibido aos pescadores de rede grande de arrasto o uso de malha menor de trez centimetros para que se não destruam os peixinhos sem proveito algum; e contraventor soffrerá a multa de 30\$'00 e o dobro na reincidencia.

Art. 3º Nem uma vez deve ser morta para consumo dentro do municipio, sem sciencia do fiscal que depois de examinar o estado della designará o lugar proprio para tal fim; o contraventor será multado em 30\$000.

Art. 4º Ninguém poderá conservar solto o gado vaccum ou suino; o contraventor pagará a multa de 30\$000 pelo vaccum, pelo outro 10\$000 e o dobro na reincidencia.

Art. 5º O arruador terá duas mil réis de cada frente de edificio que alinhar de

qualquer dimensão, e mais cem réis por metro em qualquer outro terreno que alinhar e quinhentos réis de cada soleira.

Art. 6º O afferidor perceberá 20 % da quantia arrecadada por afferição.

Art. 7º Fica revogado o art. 20 e 23 do código de posturas.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia ver, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario interino—*João de Souza Amaral Gurgel.*

N. 112

O Barão do Parnahyba, vice presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da villa de S. Francisco de Paula dos Pinheiros, decretou a seguinte resolução.

Alterações ao código de posturas

O artigo 21 e seus paragraphos fica substituído pelo seguinte :

Artigo 21 É expressamente prohibido seccar-se café, arroz, feijão, milho ou qualquer outro genero nas ruas e largos desta villa, sob pena de cinco mil réis de multa ao infractor e o duplo na reincidencia.

Ao artigo 35, depois das palavras—deduzidas as despesas—acrescente-se :—e multa ; e depois das palavras—será recolhido ao cofre municipal—augmente-se :—para ser entregue aos donos se reclamarem até trez mezes depois.

Ao mesmo artigo 35 addicione-se :

§ 3º Não é permittido aos moradores desta villa conservarem soltos ou vagando pelas ruas, praças e rocios, mais de um animal de sella ou de carga. Os contraventores ficam obrigados a pagar trez mil réis por mez de cada animal que exceder àquelle numero sob pena de cinco mil réis de multa além do imposto.

Ao artigo 69 acrescente-se :

§ unico Fica prohibido aos negociantes desta villa conservarem abertas as suas casas de negocio depois das dez horas da noite, sob pena de cinco mil réis de multa, exceptua-se a noite do Natal e outras de festividade.

Supprimão-se os artigos 48, 49, 50, 53, 71, e seus paragraphos, e o paragrapho 11 do artigo 149.

Ao § 10 do artigo 149, depois da palavra—ou bandeja, augmente-se—sendo de fora do municipio, por anno e independente de alvará, seis mil réis.